



Comissão Especial
Parecer n.º 036/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.029319.12.9

Credencia/autoriza o funcionamento da **Instituição de Educação Infantil Nossa Senhora da Glória**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.029319.12.9 para credenciamento/autorização de funcionamento da Instituição de Educação Infantil Nossa Senhora da Glória, sita à Rua Ascenção, nº 252 – Vila Nossa Senhora da Glória, Bairro Cel. Aparício Borges, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA nº 005, de 07 de Agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição (fl. 03);
- 2.3 Certidão de usucapião e certidão do registro de imóveis (fls. 04-07);
- 2.4 Protocolo de Cadastramento da Instituição de Educação Infantil, junto à SMED (fl. 08);
- 2.5 Ata de Fundação, Estatuto e Cópia da Ata de Eleição da Diretoria da Creche Comunitária Nossa Senhora da Glória (fls. 09 -18);
- 2.6 Recibo de Protocolo de solicitação do Alvará da Saúde (fl. 19);

- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio-SMIC, que concede licença para localização e funcionamento da Creche Comunitária Nossa Senhora da Glória, com validade vinculada à Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 20);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Instituição (fl. 21);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, (fl. 104);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 105);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 106);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico (fls. 25-42);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 43- 55);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 56-62);
- 2.15 Cópia das Plantas de Situação, Localização e Plantas Baixas do prédio (fls. 63-67);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” da Organização e Funcionamento da Instituição, Relatório resultante da Verificação (fls. 68-87);
- 2.17 Ofício nº 1935/12 – GS/SMED, de 01 de agosto de 2012, encaminhando Termo de Conveniamento e Termo Aditivo da Escola (fl. 90);
- 2.18 Convênio e Termo Aditivo (fls. 91-102).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

- 3.1 O Projeto Político Pedagógico – PPP constitui-se em itens e seu conteúdo atende ao expresso na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA. No Histórico a Instituição registra que está “[...] localizada [...] em área de risco urbano, devido à localização na encosta de um morro.” (fl. 29);
- 3.2 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens atendendo às exigências dos elementos mínimos constitutivos previstos no artigo 6º da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA;
- 3.3 As Fichas de Verificação-FV, datadas de 03 de julho 2012, registram que a Instituição possui convênio com a SMED e atende 83 crianças. A situação do imóvel é de usucapião, possui alvará definitivo da SMIC com validade vinculada a licença da SMS. A instituição apresentou protocolo de solicitação do alvará da Secretaria Municipal da Saúde, não possui aprovação do imóvel pela Secretaria Municipal de

Obras e Viação - SMOV. O Relatório de Verificação informa que a Instituição “Apresenta extintores, porém ainda não possui alvará de PPCI” (fl. 85). As fichas registram que no grupo do Berçário I “Há poucos brinquedos, mas os existentes estão adequados.” (fl.70) Quanto a esta questão a Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA dispõe:

“Art. 19 - Os espaços físicos das instituições de Educação Infantil, onde se desenvolvem as atividades de cuidado e educação, devem:

[...]

VI - Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, **em número suficiente** e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo; [grifo nosso].

Está registrado nas FV e no Relatório que nas salas dos grupos do Berçário II, Maternal I, Maternal II e Jardim, o piso necessita de reparos, assim como registra inadequação para a iluminação da sala do grupo do Maternal II e na ventilação do sanitário infantil “localizado ao lado da sala de atividades do Berçário II.” (fl. 79) No último grupo citado foi verificado que os colchonetes “estão desgastados” (fl. 71). A Comissão Verificadora-CV fez recomendações com relação às questões apontadas. No relatório consta ainda a inadequação da metragem por criança, na sala do Berçário II. No quadro de profissionais vinculados à Instituição a relação criança/adulto está atendida em todas as turmas.

3.4 O Projeto de Formação Continuada registra justificativa para efetivação do mesmo, objetivos, metodologia e planejamento operacional.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.029319.12.9, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Instituição de Educação Infantil Nossa Senhora da Glória, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Instituição:

5.1 Providencie, **imediatamente**:

- 5.1.1 brinquedos em quantidade suficiente para o grupo de Berçário I;
- 5.1.2 substitua os colchonetes do grupo do Berçário II;

5.2 Providencie, o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI ou o Termo de Conformidade da escola;

5.3 Receba novas matrículas somente nos grupos onde a metragem permita, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

5.4 Atenda as orientações da Comissão Verificadora quanto às adequações físicas necessárias destacadas no item 3.3 deste Parecer;

5.5 Atenda o Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização.

6 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Acompanhe a adequação dos espaços físicos da Instituição, apontados pela Comissão Verificadora, recomendada no item 5.4 deste Parecer;

6.2 Acompanhe o processo de regularização do PPCI;

6.3 Verifique e supervisione o processo de obtenção do Alvará da SMS e a regularização da edificação junto à SMOV;

6.4 Encaminhe a este Conselho, **até 31 de julho de 2013**, ofício, informando o cumprimento das exigências expressas nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 6.3 deste Parecer;

6.5 Envide esforços permanentemente junto à Mantenedora da Escola para o atendimento às exigências deste Parecer, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA.

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2012.

Comissão Especial

Flávia Fraga dos Santos – Relatora

Andreia Cesar Delgado

Marly Freitas Cambraia

Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, com um voto contrário e duas abstenções, em Sessão Plenária realizada no dia 04 de outubro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer

Presidente do Conselho Municipal de Educação